

**Participando a remessa de huma ley sobre o
ouro e pedras preciosas**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-
g.^{es}, daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço
saber a vós Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Capitão General da
Capit.^a de S. Paulo, q.' eu fui servido mandar passar a ley,
que com esta se vos inuia a resp.^o do q.' se deve praticar, e
observar com todo o ouro em pô, folheta, ou barra, ou em
peças grosseiras, ou de tosco feitio, diamantes, e outras pedras
preciosas do Brazil, que mando venha tudo nos cofres das
Nãos de Comboy, e vão á caza da moeda para se executar o
que tenho disposto, de que se ha de pagar hũ por cento,
excepto por hõra do ouro, e pedras preciosas, q.' vierem do
Maranhão, como tudo na mesma ley se declara, a qual vos
ordeno mandeis publicar a som de caixas, e registrar nas partes
donde convier p.^a que chegue a noticia de todos, e façais
cumprir pela parte q.' vos tocca, tudo o q.' nessa determino.
El Rey nosso Snr' o mandou p.^{tes} D.^{tes} João de Souza, e
Alex.^o Metello de Souza, e Menezes Conc.^{tes} do seo Cons.^o
Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a
fez em Lix.^a occ.¹ a seis de Mr.^o de mil sete centos e trinta e
seis. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever
e assignd.^o p. C.^o M.^{el} Galvão de Lacerda.—*Alex.^o Metello de
Souza Menezes.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

**Mandando executar o Capitulo 91 do Regimento
das Ordenanças**

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Al-
g.^{es} daquem e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc.—
Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Capitão Ge-
neral da Capitania de S. Paulo, que para evitar, que aos



militares desse Estado se cobre emolumento algú, por razão do seu pagam.^{to} sou servido ordenar-vos por resolução de treze de Abril deste presente anno em cons.^{ta} do meu Conc.^o Ultram.^o façais praticar na Vedoria desse governo o Cap.^o 91 do regim.^{to} das novas Ordenanças. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes conc.^{tos} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^l em o pr.^o de Agosto de mil setecentos e trinta e seis. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e a Sinou o C.^o M.^{el} Fernandes Vargas.—*M.^{el} Frs' Vargas.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Censurando o Ouvidor por não respeitar a ley da liberdade dos Indios

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es}, daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Govern.^{or} e Cap.^m Gn.^l da Capitania de São Paulo, que se vio a vossa carta de sete de Fevr.^o deste presente anno, que me escrevestes pela Secretaria de Estado sobre as queixas, que havia contra o procedim.^{to} do Ouvidor dessa Capitania João Roiz Campello, por se afastar em tudo das obrigações do seu cargo, não tendo attenção á minha ordem de déz de Julho de mil sete centos vinte e seis, em confirmação da ley de déz de Setr.^o de mil seiscentos, e onze pelas quaes sou servido se conservem os Indios nas Aldeas, sem outra administração particular, e contra esta determinação os reparte por quem lhe parece; e vendo-se o mais, que me expuzestes, e documentos, q.^l remettes: Me pareceo dizer vos, que na rezidencia do d.^o Ouvidor se manda tomar conhecim.^{to} das culpas de que hé arguido; e se vos ordena remetaes as copias das ordêz de déz de Setr.^o

